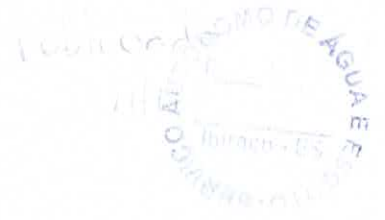




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, CEP: 29670-000, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o senhor Igino Cezar Rezende Netto, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01328496480, doravante denominado contratante e a empresa **F e N ELETRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 97.536.773/0001-29, com sede na rua José Soeiro da rosa Loureiro, nº 155, bairro De Carli, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, CEP: 29190-268, neste ato representada pelo sócio abaixo identificado, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **Pregão Presencial, autuado sob o nº 06/2020**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, dos conjuntos motobombas e painéis elétricos bem como, ramais elétricos internos e externos das Estações de Tratamento de Água – ETA, Estações de Tratamento de Esgoto - ETE e Elevatórias de Distribuição de Água.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação de serviço constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor unitário de homem/hora -h/h de R\$ 90,00 (noventa reais) no total de mil horas totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I. **Em situação de emergência:**  
a) a empresa contratada deverá comparecer até uma hora após a solicitação do Saae;  
b) **verificar o motivo da paralização e providenciar o mais rápido possível o reparo e o retorno das condições normais.**

II. **Em situação de urgência:**

*Quin*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



- a) A empresa contratada deverá comparecer até duas horas após a solicitação do Saae;
- b) **verificar o motivo da paralização e providenciar o mais rápido possível o reparo e o retorno das condições normais.**

**III. Em situação preventiva deverá:**

- a) realizar uma visita técnica uma vez por semana em cada uma das ETA's, ETE's e Elevatórias;
  - b) realizar os testes durante a visita dos: comandos elétricos, temperatura dos rolamentos, temperatura dos estator, análise dos ruídos, análise do nível de tensão elétrica, medição da corrente elétrica, verificação de vazamento dos selos mecânicos, verificação de vazamento das guarnições, e outros componentes que jogar necessários e inspeção visual em toda a instalação;
  - c) apresentar, num prazo máximo de cinco dias corridos, a contar do recebimento ou da identificação do defeito do equipamento, orçamento prévio para análise e aprovação, especificando as peças que serão substituídas e a mão de obra empregada para execução do serviço solicitado.
- Nota:** Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento pelo Saae.
- d) executar a desmontagem dos equipamentos;
  - e) realizar testes e montagem os equipamentos após a manutenção;
  - f) transportar os equipamentos até a sua oficina, caso necessário;
  - g) realizar teste dos equipamentos antes da instalação;
  - h) verificar os comandos dos painéis elétricos e cabos elétricos logo após realizar a manutenção

**IV.** Outros serviços de manutenção corretiva não previstos, que forem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e seus receptivos painéis de proteção e acionamentos relacionadas na Clausula Décima Terceira, poderão ser executados, mediante aprovação da fiscalização do Saae, nesse caso deverá ser fornecido um orçamento prévio dos serviços, que deverão ser faturados em homem/hora.

**V.** Todos os serviços prestados deverão estar em conformidades com as recomendações dos fabricantes/e ou normas técnicas existentes.

**VI.** Durante o período que o equipamento estiver sob responsabilidade da contratada, deverão ser armazenados em local arejado, protegido de umidade, vapores, agentes agressivos ou corrosivos, vibrações, de calor, roedores e insetos.

**VII.** Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ter certificado de aferição, dentro do prazo de validade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para validação das grandezas

*Assinatura*

*Assinatura*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



mecânicas e elétricas medidas. Esses certificados deverão ser apresentados sempre que solicitado pelo Saae.

**VIII.** Todos os serviços serão prestados por profissionais qualificados, e que estejam trajando os Épis necessários para execução dos serviços.

**IX.** Todos os equipamentos utilizados deverão atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que o Saae se reserva o direito de recusar os que não estiverem de acordo e as despesas decorrentes.

**X.** Dos fornecimentos de peças e materiais:

a) os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, devendo seu valor estar incluso no preço total proposto, bem como embalagens e outros materiais necessários para o transporte;

**Nota:** O valor máximo de cada peça deverá ser de duas homens/hora contratada, acima deverá ser autorizado pelo gestor do contrato.

b) caso haja necessidade de reposição ou substituição de qualquer peça de bomba, essas deverão estar inclusa no preço total proposto a contratada deverá fornecer uma lista de material necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva, juntamente com a justificativa técnica para sua utilização.

**XI.** A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficiente para contato em situações de emergência.

**XII.** A contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados por um período mínimo de seis meses a partir da data de recebimento e aceitação da nota fiscal devendo a mesma prestar assistência técnica gratuita durante este período responsabilizando-se por sanar defeitos, erros ou imperícia verificados, transporte, retirada e devolução dos equipamentos.

**XIII.** Transporte, retirada dos equipamentos é de responsabilidade da proponente contratada.

**XIV.** A retirada do equipamento deverá ocorrer em até duas após a solicitação efetuada, por e-mail ou telefone pelo Saae.

**XV.** A contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal relatório dos serviços executados nas localizações devidamente assinados pelos servidores responsáveis pelas elevatórias e estações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO:** As despesas correntes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Operação e Manutenção do Sistema de Água: 1751200172116

*Assinatura*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



Elemento Despesas: 3390.39.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

- Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto: 1751200172117

Elemento Despesas: 3390.39.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de doze meses, a partir de assinatura do contrato, pode ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:** A Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

I. O valor a ser pago para a prestação do serviço, homem/hora (h/h) fixado no contrato, poderá ser reajustado após transcorridos doze meses de vigência do Contrato, pelo indicador IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou o que vier a substituir, e/ou em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes. A Contratante deverá solicitar o reajuste com antecedência de trinta dias.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo quinto dia do mês posterior a emissão da nota fiscal, mediante sua apresentação e atestado pelo fiscal designado para acompanhamento da execução dos serviços.

a) as notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas a contratada para necessárias correções.

b) deverão acompanhar as notas fiscais relatórios dos serviços executados dentro do mês, bem como a relação das peças utilizadas, em caso de troca por peça nova acompanhada da nota fiscal.

c) as notas fiscais serão emitidas no último dia útil de cada mês, referente aos serviços de executados dentro deste mês.

d) os pagamentos serão realizados após a verificação da situação das:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), art. 47, I " a" e 56 da Lei 8.212/91;

- Prova de Regularidade de Situação Perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, art. 27, "a" da Lei 8.036/90; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, art. 29, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

AGUA E ESGOTO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES:** Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrealizáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

I. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

II. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preço contratado;
- d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

III. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações:

#### **1) por parte da contratada:**

- a) prestar os serviços no local, caso seja necessário a retirada dos equipamentos a contratada deverá comunicar ao Saae;
- b) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

Guil



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

c) efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, com profissionais qualificados e respeitando normas de prevenção de acidentes no prazo máximo de trinta dias;

d) garantir dos serviços em três meses;

e) responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o produto com avarias ou defeitos;

f) responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto;

g) prestar os serviços por profissionais qualificados, e que estejam trajando os Epis necessários para execução dos serviços;

h) executar os serviços de imediato, a contar da contratação;

i) encaminhar nota fiscal constando detalhamento dos serviços prestados;

j) limpar o local da contratante onde foram executados os serviços;

k) apresentar, num prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do equipamento, orçamento prévio para análise e aprovação, especificando as peças que serão substituídas e a mão de obra empregada para execução do serviço solicitado.

l) executar os procedimentos de montagem e desmontagem obedecendo às orientações do fabricante;

m) executar os serviços de troca de peças/acessórios com valor acima equivalente a duas h/h somente com a aprovação do orçamento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**2) por parte do contratante:**

a) efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente ao objeto deste termo, no prazo máximo de até 15 dias do recebimento destas após devidamente atestadas por servidor;

b) prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

c) solicitar, a empresa fornecedora de energia elétrica, providências necessárias para a reinstalação elétrica das elevatórias.

*sem*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do servidor designado, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**  
Constituem motivo para a rescisão contratual:

**I. de forma unilateral:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II. **de forma amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

*gini*





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

I. Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens solicitados e em relação aos quais houve o descumprimento, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízos das demais providências cabíveis.

II. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

• **Localidade: Sede Ibiraçu**

**Elevatória de Distribuição de São Cristóvão**

Equipamento: motobomba de recalque, 02 unidades

Potencia: 20 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 50 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: Thebe, modelo: bomba centrífuga modelo

THB-18

Vazão: 96 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 56 metros coluna d'água -

m.c.a..

**Elevatória de Distribuição da Cohab**

Equipamento: motobomba de recalque, 02 unidades

Potencia: 15 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 35 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: Thebe, modelo: bomba centrífuga modelo

THB-18

Vazão: 90 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 56 m.c.a..

*fin*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



### **Elevatória de Distribuição Francisco Campagnaro**

(Estação de Tratamento de Água - ETA)

Equipamento: motobomba de recalque, 01 unidade

Potencia: 15 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 40 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: WEG, modelo: bomba centrífuga 3

**multiestágio monobloco P 15**

Vazão: 18 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 240 m.c.a

Equipamento: motobomba de recalque, 01 unidade

Potencia: 12,5 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 32 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: modelo: bomba centrífuga 3

**multiestágio monobloco P 12,5**

vazão: 18 m<sup>3</sup>/h altura manométrica: 190 m.c.a

### **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (próximo ao Sirtoli)**

Equipamento: motobomba de recalque, 02 unidades.

Potência: 10cv velocidade: 1750 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 32 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: KSB, modelo: submersível AFP 101-410

Vazão: 150 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 18,4 metros colunam d'agua

mca

### • **Localidade: Distrito de Guatemala**

#### **Estação de Tratamento de Agua – ETA (elevatória compacta)**

Equipamento: motobomba de recalque, 01 unidade.

Potencia: 3 cv velocidade: 3550 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 10 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: Schneider, modelo: bomba centrífuga BC-

22 R 1 A

Vazão: 10 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 30 metros colunam d'agua –

m.c.a.

Equipamento: conjunto motobomba de transferência, 02 unidades.

Potencia: 3 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

Corrente: 8 amperes

Frequência: 60 Hz, marca: Dancor, modelo: CAM W 10, bomba

centrífuga

Vazão: 14 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 14 m.c.a.

#### **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE**

Equipamento: motobomba de transferência de efluentes, 03 unidades

Potencia: 1 cv velocidade: 3500 rpm tensão: 220 volts

*fin*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu/ES



Corrente: 5 amperes  
Frequência: 60 Hz, marca: Dancor, modelo: CAM W 10, bomba centrífuga  
Vazão: 14 m<sup>3</sup>/h - altura manométrica: 14 m.c.a.

Parágrafo único: A contratada deverá além prestar os serviços nos equipamentos descritos acima, realizar os serviços de manutenção nos painéis de proteção, reposição e manutenção dos cabearmentos internos e externos, partes e peças.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:** Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 5 de novembro de 2020.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Diretor Executivo

*Geison Martins de Paulo*  
**F E N ELETRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME**

Geison Martins De Paulo  
CNH nº 04073383212

Testemunhas:

1)

*Agda Krist Cometti*

Agda Krist Cometti  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 06

2)

*Janaina Sarcinelli Vermelet da Cruz*  
Janaina Sarcinelli Vermelet da Cruz  
Técnico em Contabilidade  
CRC 7340 - CPF 007.773.597-82